



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.376/2025.

Monte Azul Paulista , 26 de Agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1606, de 26 de Agosto de 2025, dispondo sobre: Autoriza o Município de Monte Azul Paulista a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito, e dá outras providências, para que seja **CONVOCADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, para deliberação em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1606, de 26 de Agosto de 2025

“Autoriza o Município de Monte Azul Paulista a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito, e dá outras providências.”

MARDOQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a refinarciar dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito, assumidos e herdados da gestão anterior e do corrente ano, os quais abrangerão:

I – Débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive contribuições patronais e descontadas dos servidores;

II – Débitos com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando for o caso;

III – Parcelamentos anteriores rompidos ou em curso, desde que abrangidos pela nova regra constitucional;

IV – Dívidas constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, vencidas até 31 de dezembro de 2024;

V – Financiamentos providenciados junto ao Desenvolve SP, até 31 de janeiro de 2024;

VI – Financiamentos providenciados junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, até 31 de janeiro de 2024;

VII – Novações de dívidas inerentes a todo e qualquer débito financeiro bancário contraído até 31 de janeiro de 2024, mormente através da obtenção de condições mais vantajosas no que toca a juros e demais encargos iminentes;

VIII – Parcelamentos providenciados junto a Receita Federal, inerentes ao PASEP e INSS, até 31 de janeiro de 2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

IX – Precatórios com pagamento previsto para a competência 2025;

X – INSS compensados indevidamente, até 31 de janeiro de 2024;

XI – FGTS;

XII – Empréstimos consignados.

Art. 2º. Os parcelamentos poderão ter prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, observadas as condições fixadas pelos órgãos credores, inclusive quanto a:

I – Percentual de entrada ou antecipação mínima;

II – Reduções de juros, multas e encargos legais, quando previstas;

III – Exigência de regularidade nas obrigações correntes.

Art. 3º. Os efeitos imediatos desta lei serão:

I – Suspensão de bloqueios de repasses constitucionais, como FPM;

II – Habilitação do Município para receber transferências voluntárias e firmar convênios;

III – Reconhecimento do parcelamento como meio legítimo de regularização fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 26 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 26 / 08 / 25
Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 26 / 08 / 25
Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 27 / 08 / 25
Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 27 / 08 / 25
Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 27 / 08 / 25
Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao tempo em que os cumprimento com a costumeira deferência, sirvo -me da presente para solicitar a apreciação, em caráter de urgência, do presente Projeto de Lei, e sua conseqüente aprovação.

É de conhecimento de todos, que o Município vêm infelizmente experimentando depauperada condição financeira, muito fruto de dívidas herdadas da gestão anteriores. Cito, a propósito, as seguintes dívidas:

Despesas Mensais:

• FINANCIAMENTO DESENVOLVE SP	R\$
70.000,00	
• FINANCIAMENTO DESENVOLVE SP	R\$
220.000,00	
• FINANCIAMENTO FINISA CAIXA FEDERAL	R\$
425.000,00	
• FINISA BANCO DO BRASIL.....	R\$
165.000,00	
• PARCELAMENTO INSS - RECEITA FEDERAL	R\$
280.000,00	
• PARCELAMENTO PASEP - RECEITA FEDERAL.....	R\$
58.000,00	
• PRECATÓRIOS	RS
370.000,00	
• TOTAL.	R\$ 1.588.000,00

Despesas não mensais, mas que impactam no orçamento diretamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- **INSS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE R\$ 13.000.000,00**
- **FGTS ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR R\$ 480.000,00**
- **FGTS ADMINSTRAÇÃO ATUAL 02/25 À 07/25 R\$ 1.920.000,00**
- **PRECATÓRIOS ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR PAGOSR\$ 380.000,00**
- **FGTS ADM. ANTERIOR — COMP. 09/25 E 10/25..... RS 600.000,00**
- **INSS DAS COMPETÊNCIAS, 11, 12 E 13 DE 2024 R\$ 2.500.000,00**
- **CONSIGNADOS ADM. ANTERIOR ,..... R\$ 800.000,00**

O presente projeto de lei tem por desiderato, propiciar a renegociação/parcelamento das dívidas alhures indicadas, mormente para possibilitar o correto pagamento do funcionalismo e das despesas com pequenas, sobretudo das áreas de saúde e educação, cabendo frisar que o Município não detém hodiernamente despesas com pessoal além do que permite a Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto é verdade que não recebeu nenhum alerta a despeito do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as dívidas que emperram o correto funcionamento da gestão são mesmo as decorrentes de heranças da gestão passada, as quais, longe aqui de apontar culpados, oneram sobremaneira o Município, a ponto de inclusive indicar estágio de alerta financeiro.

Some-se a isso, os recentes bloqueios ocorridos em contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista pelo setor Depre do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente aos Precatórios, o Decreto Municipal nº 4.309, de 23 de julho de 2025, que declarou estado de emergência financeira no Município de Monte Azul Paulista, e a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

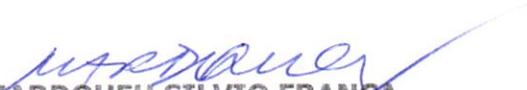
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Pública Municipal, e se conclui que, para o enfrentamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas e, sem prejuízo, readequar as despesas mensais herdadas da gestão anterior, cujo valor, somados os financiamentos por ela feitos, além dos parcelamentos realizados, além do que se deixou de honrar, ultrapassam a bagatela R\$ 1.588.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil reais) mensais, tendo a gestão deixado dívidas, que, juntas, e aqui se inserindo INSS compensados indevidamente, ultrapassam R\$ 20.000,000,00 (vinte milhões de reais).

A respeito de outras medidas de contenção de despesas, informamos que já estamos nos movimentando para cortar horas extras e suspender gratificações futuras, medidas as quais, muito embora necessárias e prementes, não atingirão por si só os fins necessários, sendo imperiosa a aprovação do Projeto de Lei em lume.

Conto com a prestimosa atenção e empenho de Vossas Excelências, a fim de que consigamos uma Monte Azul Paulista sempre melhor.

Monte Azul Paulista, 26 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

REQUERIMENTO

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1.606, de 26 de agosto de 2025, possui relevante e urgente interesse público, cuja sessão Extraordinária faz necessária.

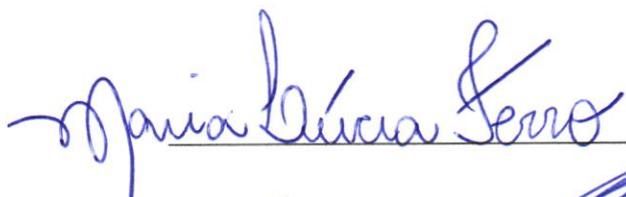
Diante do exposto aos artigos 141 e 142 do RI estabelece que as Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pelo presidente da Câmara;
- II – mediante requerimento subscrito pela maioria dos vereadores;

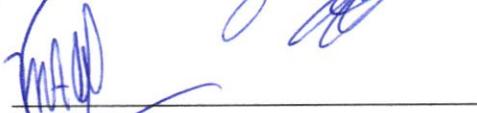
Considerando ainda o disposto no §3º do art. 141 do RI, é o presente para requerer de Vossa Excelência, a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei nº 1.606/2025, vez que os subscritores requerem e concordam com a dispensa da exigência da convocação com antecedência mínima de 48 horas, nos moldes do disposto citado, ficando sugerida a data de amanhã, dia 27 de agosto de 2025, às 17 horas e 30 minutos para a realização da Sessão Extraordinária.

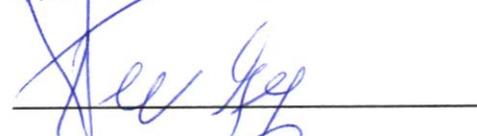
Certos de contarmos com vossa compreensão,
Nestes termos,
P. E. Deferimento,

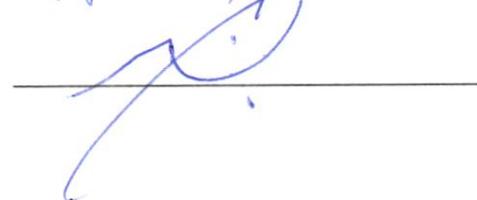
Monte Azul Paulista, 26 de agosto de 2025.

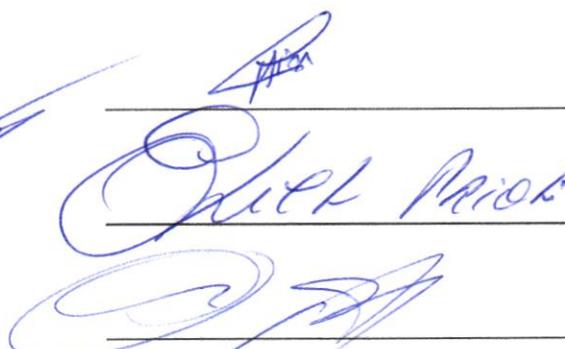




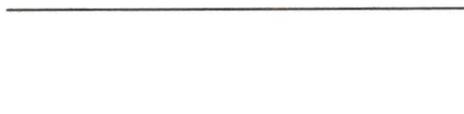


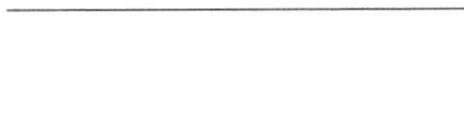














CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.606/2025 – "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA A CELEBRAR FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS, FISCAIS E BANCÁRIAS, FIRMANDO TERMOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ADERINDO A PARCELAMENTOS A RESPEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

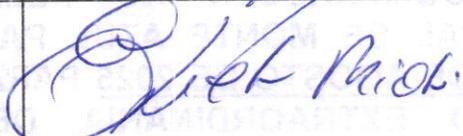
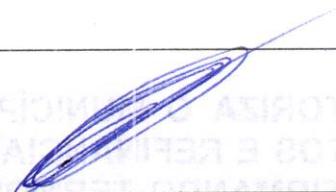
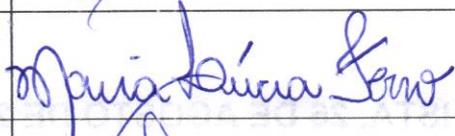
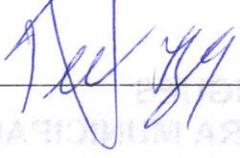
MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE AGOSTO DE 2025.


WILSON RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 27 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 17H30MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		26/08/25	16/09
Eliel Prioli		27/08/2025	8h20
Lucas P. R. Castro		26/08/25	15h41 min
Luciana Ap. Kubica			
Maicon C. B. Gonçalves		26/08/2025	19h47 min
Mardqueu S. França Filho		26/08/25	20:23
Maria Lúcia Ferro		26/08/25	15:41
Moisés A. Teixeira		26/08/25	15:45
Percival Rogge		27/08/25	8h33
Rodrigo F. Arruda			



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

REFERENTE: Projeto de Lei n.º 1.606, de 26 de agosto de 2025.

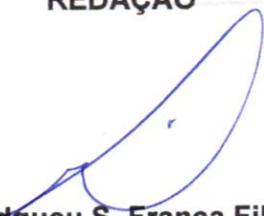
"Autoriza o Município de Monte Azul Paulista a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito, e dá outras providências."

DECISÃO DAS COMISSÕES

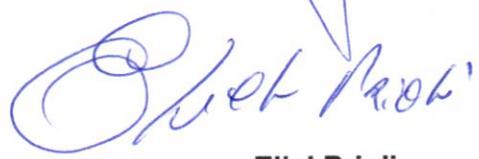
Estas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame do **Projeto de Lei n.º 1.606, de 26 de agosto de 2025, que "Autoriza o Município de Monte Azul Paulista a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito, e dá outras providências."** em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando orientação verbal do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. É o nosso Parecer

Monte Azul Paulista, 27 de agosto de 2025.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


Mardqueu S. França Filho
Presidente

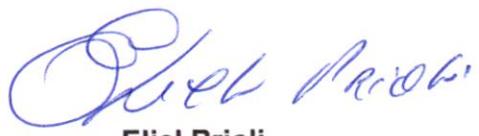

Moisés Antônio Teixeira
Relator


Eliel Prioli
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


Maicon C. Barbareli Gonçalves
Presidente


Percival Rogge
Relator


Eliel Prioli
Suplente



**PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
REVISÃO DE CONTAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

RESOLUÇÃO Nº 18, de 28 de agosto de 2025.

"Autarquia Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar fianças para garantir o cumprimento das obrigações tributárias e fiscais, bem como a execução das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos e taxas, nos termos da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de agosto de 2025."

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 28 / 08 / 25
Wilson
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 28 / 08 / 25
Wilson
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 054/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 1606 de 26 de agosto de 2025, que “Autoriza o Município de Monte Azul Paulista a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito, e dá outras providências”

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito.

Conforme o exposto no artigo 1º do PL o poder executivo municipal fica autorizado a refinarciamentar dívidas tributárias, fiscais e bancárias herdadas de gestões anteriores, pois é um processo comum para regularizar a situação financeira do município e melhorar o fluxo de caixa. Para isso, o prefeito deve propor e a Câmara Municipal deve aprovar uma lei específica que autorize a operação de refinanciamento, que pode ser feita através de um mecanismo como a securitização da dívida ativa, vendendo os créditos devedores ao setor privado.

Outrossim, observa-se o artigo 12, inciso III, item 13, da Lei Orgânica do Município como passo a descreve abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Inciso 13 - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios

Desta forma, é claro tais condições apenas poderão ser elaboradas com autorização do Legislativo, onde os nobres Edis deste legislativo devem observar com cuidado o objetivo e a intenção do Executivo, cabendo a estes a análise do quanto é viável a contratação.

Nesse contexto, cabe ressaltar o disposto na **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Diante do exposto o Presente Projeto de Lei tem como escopo atender o Decreto Municipal nº. 4.309, de 23 de julho de 2025.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer ***não tem força vinculante***, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 27 de Agosto de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=17M979765CN7B368>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 17M9-7976-5CN7-B368



“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 27/08/2025, às 15:29:42

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2064/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1606, de 26 de agosto de 2025.

"Autoriza o Município de Monte Azul Paulista a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito, e dá outras providências."

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a refinarciar dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito, assumidos e herdados da gestão anterior e do corrente ano, os quais abrangerão:

- I – Débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive contribuições patronais e descontadas dos servidores;
- II – Débitos com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando for o caso;
- III – Parcelamentos anteriores rompidos ou em curso, desde que abrangidos pela nova regra constitucional;
- IV – Dívidas constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, vencidas até 31 de dezembro de 2024;
- V – Financiamentos providenciados junto ao Desenvolve SP, até 31 de janeiro de 2024;
- VI – Financiamentos providenciados junto a Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2024;
- VII – Novações de dívidas inerentes a todo e qualquer débito financeiro bancário contraído até 31 de janeiro de 2024, mormente através da obtenção de condições mais vantajosas no que toca a juros e demais encargos iminentes;
- VIII – Parcelamentos providenciados junto a Receita Federal, inerentes ao PASEP e INSS, até 31 de janeiro de 2024;
- IX – Precatórios com pagamento previsto para a competência 2025;
- X – INSS compensados indevidamente, até 31 de janeiro de 2024;
- XI – FGTS;
- XII – Empréstimos consignados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 2º - Os parcelamentos poderão ter prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, observadas as condições fixadas pelos órgãos credores, inclusive quanto a:

- I – Percentual de entrada ou antecipação mínima;
- II – Redução de juros, multas e encargos legais, quando previstas;
- III – Exigência de regularidade nas obrigações correntes.

ARTIGO 3º - Os efeitos imediatos desta lei serão:

- I – Suspensão de bloqueios de repasses constitucionais, como FPM;
- II – Habilitação do Município para receber transferências voluntárias e firmar convênios;
- III – Reconhecimento do parcelamento como meio legítimo de regularização fiscal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 28 de agosto de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

MÓISES ANT. TEIXEIRA
1º Secretário

MARIA LÚCIA FERRO
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2777, de 28 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Município de Monte Azul Paulista a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo à parcelamentos a respeito, e dá outras providências."

MARDOQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a refinarciar dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo à parcelamentos a respeito, assumidos e herdados da gestão anterior e do corrente ano, os quais abrangerão:

- I -- Débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive contribuições patronais e descontadas dos servidores;
- II -- Débitos com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando for o caso;
- III -- Parcelamentos anteriores rompidos ou em curso, desde que abrangidos pela nova regra constitucional;
- IV -- Dívidas constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, vencidas até 31 de dezembro de 2024;
- V -- Financiamentos providenciados junto ao Desenvolve SP, até 31 de janeiro de 2024;
- VI -- Financiamentos providenciados junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, até 31 de janeiro de 2024;
- VII -- Novações de dívidas inerentes a todo e qualquer débito financeiro bancário contraído até 31 de janeiro de 2024, mormente através da obtenção de condições mais vantajosas no que toca a juros e demais encargos iminentes;
- VIII -- Parcelamentos providenciados junto a Receita Federal, inerentes ao PASEP e INSS, até 31 de janeiro de 2024;
- IX -- Precatórios com pagamento previsto para a competência 2025;
- X -- INSS compensados indevidamente, até 31 de janeiro de 2024;
- XI -- FGTS;
- XII -- Empréstimos consignados.

Art. 2º. Os parcelamentos poderão ter prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, observadas as condições fixadas pelos órgãos credores, inclusive quanto a:

- I -- Percentual de entrada ou antecipação mínima;
- II -- Reduções de juros, multas e encargos legais, quando previstas;
- III -- Exigência de regularidade nas obrigações correntes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 3º. Os efeitos imediatos desta lei serão:

- I – Suspensão de bloqueios de repasses constitucionais, como FPM;**
- II – Habilitação do Município para receber transferências voluntárias e firmar convênios;**
- III – Reconhecimento do parcelamento como meio legítimo de regularização fiscal.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 28 de Agosto de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2777, de 28 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Município de Monte Azul Paulista a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo à parcelamentos a respeito, e dá outras providências."

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a refinanciar dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo à parcelamentos a respeito, assumidos e herdados da gestão anterior e do corrente ano, os quais abrangerão:

- I – Débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive contribuições patronais e descontadas dos servidores;
- II – Débitos com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando for o caso;
- III – Parcelamentos anteriores rompidos ou em curso, desde que abrangidos pela nova regra constitucional;
- IV – Dívidas constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, vencidas até 31 de dezembro de 2024;
- V – Financiamentos providenciados junto ao Desenvolve SP, até 31 de janeiro de 2024;
- VI – Financiamentos providenciados junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, até 31 de janeiro de 2024;
- VII – Novações de dívidas inerentes a todo e qualquer débito financeiro bancário contraído até 31 de janeiro de 2024, mormente através da obtenção de condições mais vantajosas no que toca a juros e demais encargos iminentes;
- VIII – Parcelamentos providenciados junto a Receita Federal, inerentes ao PASEP e INSS, até 31 de janeiro de 2024;
- IX – Precatórios com pagamento previsto para a competência 2025;
- X – INSS compensados indevidamente, até 31 de janeiro de 2024;
- XI – FGTS;
- XII – Empréstimos consignados.

Art. 2º. Os parcelamentos poderão ter prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, observadas as condições fixadas pelos órgãos credores, inclusive quanto a:

- I – Percentual de entrada ou antecipação mínima;
- II – Reduções de juros, multas e encargos legais, quando previstas;
- III – Exigência de regularidade nas obrigações correntes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 3º. Os efeitos imediatos desta lei serão:

- I – Suspensão de bloqueios de repasses constitucionais, como FPM;
- II – Habilitação do Município para receber transferências voluntárias e firmar convênios;
- III – Reconhecimento do parcelamento como meio legítimo de regularização fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 28 de Agosto de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7a13-64ef-d199-c5a8-5b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1676, ano XIII, veiculado em 29 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 29/08/2025 às 08:33:23 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7a13-64ef-d199-c5a8-5b>